

AS/AS

P.C-4.467/1934

34

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos apresenta o seu orçamento e os dos serviços anexos, para o exercício de 1934:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho:

a) aprovar o orçamento em apreço, com as seguintes modificações

1. reduzindo, na receita, a verba "Juros da Carteira de Empréstimos" de Rs. 70:000\$000 (setenta contos de reis) para Rs. 17:500\$000 (dezesete contos e quinhentos mil reis);

2. Suprimindo, também na receita, a verba "Juros da Carteira Predial", de Rs. 70:000\$000 (setenta contos de reis)

3. Reduzindo, na despesa, de Rs. 2.300:000\$000 (dois mil e trezentos contos de reis) para Rs. 546:602\$000 (quinhentos e quarenta e seis contos, seiscentos e dois mil reis), isto é, oito por cento (8%) da receita efetivamente arrecadada até esta data, as verbas destinadas ao custeio dos serviços médicos e hospitalares, devendo o Instituto, dentro dessa base, organizar os respectivos serviços, com a maior economia possível, e submetê-los à aprovação deste Conselho.

Tais serviços, entretanto, assim como se estatue para os serviços farmacêuticos, só poderão ser prestados aos associados e membros de sua família, empregados em empresas que estejam rigorosamente em dia com o Instituto

em suas relações economicas e financeiras e de contabilidade.

4. Reduzindo, de Rs. 43:200\$000 (quarenta e tres contos e duzentos mil reis) para Rs. 38:400\$000 (trinta e oito contos e quatrocentos mil reis), os "Honorarios dos Membros do Conselho Administrativo", ex-vi do disposto no decreto n° 24.222, de 10 de Maio de 1934.
 5. Modificando, no quadro do pessoal, as designações de "Secretario General", "Diretor de Contabilidade" e "Diretor Técnico", que passarão a ter as denominações de "Superintendente", "Contador" e "Atuario", respectivamente, em observancia ao estatuido pelo mesmo decreto n° 24.222, de 10 de Maio do corrente ano.
 6. Suprimindo a dotação proposta para a verba "Restituição de Contribuições a Maior".
- b) aprovar o orçamento da Carteira de Accidentes do Trabalho, reduzindo de Rs. 10:000\$000 (dez contos de reis) a verba "Despesas de Administração-Material-Despesas de Instalação".
- c) permitir a instalação da Carteira de Empréstimos, desde já, com o capital inicial de Rs. 500:000\$000 (quinhentos contos de reis), devendo ser observado rigorosamente o estatuido no decreto n° 21.763, de 24 de Agosto de 1932, mas só podendo operar com funcionarios do Instituto e com empregados de empresas que estejam em dia com o Instituto, em suas relações economicas e financeiras e de contabilidade. As despesas de pessoal, com o inicio das operações desta Carteira, deverão ser calculadas de maneira a que não ultrapassem a sua renda, observada a exigencia do art. 21 de decreto n° 21.763, de 24 de Agosto de 1932, devendo, portanto, nessas bases, ser modificado e organizado o quadro do pessoal, correndo as despesas de material, provisoriamente, pelo orçamento proprio do Instituto.
- d) negar autorização para instalação da Carteira Predial, permitindo, todavia, o contrato, a titulo precario, de um engenheiro, um desenhista e um consultor juridico, com as gratificações mensais de Rs. 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil reis), Rs. 700\$000 (setecentos mil reis) e Rs. 750\$000 (setecentos e cinquenta mil reis), respectivamente, afim de estudarem a organização definitiva da carteira em apreço, nos moldes legais, correndo as despesas de material, provisoriamente, pelo orçamento proprio do Instituto.

